

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato N° 005/2021 - SEAD

CONTRATO PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE CARIMBOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F L MAIA LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **F L MAIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.837.526/0001-23, com sede na Rua Navarra, Quadra 17-D, Lote 01, Jardim Europa, Goiânia (GO), neste ato representada pela Sra. **SILVANI ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 156.612-8 SSP/GO e CPF/MF nº 246.049.411-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante **Processo Administrativo nº 202000005005869**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.376/2019, Decreto Estadual nº 9.649/2020, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos e de diversos serviços de chaveiro, por demanda, com fornecimento de insumos/ materiais e peças, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da Contratada e seus Anexos, Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

2.1. A relação dos serviços de confecção de carimbos e de serviços diversos de chaveiro, com fornecimento dos insumos/ materiais, a respectiva mão de obra, o transporte e impostos que venham incidir sobre os itens, estão descritos no quadro abaixo no item 2.2.

2.2. Desta forma, os valores unitários a serem praticados, seguem no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
01	Confecção carimbo automático 38mmx14mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid	R\$ 30,84
02	Confecção carimbo automático 47mmx18mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid	R\$ 33,36
03	Confecção carimbo automático 58mmx22mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid	R\$ 41,15
04	Confecção carimbo automático 69mmx30mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid	R\$ 47,77
05	Confecção carimbo automático redondo 30mm, formato redondo, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid	R\$ 46,00
06	Confecção carimbo automático redondo 20mm, formato redondo, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid	R\$ 27,83
07	Confecção carimbo datador com base metálica 5mm, corpo em metal e cabo plástico, alfanumérico, auto entintado, almofada embutida	01	Unid	R\$ 151,89
08	Confecção carimbo madeira (base/cabo) de 05 linhas até 7mm	01	Unid	R\$ 11,62
09	Confecção carimbo madeira redondo 30mm	01	Unid	R\$ 19,36
10	Substituição parte descritiva do carimbo 23mmx59mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 17,00
11	Substituição parte descritiva do carimbo 38mmx14mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 17,08
12	Substituição parte descritiva do carimbo 47mmx18mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 17,17
13	Substituição parte descritiva do carimbo 58mmx22mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 17,42
14	Substituição parte descritiva do carimbo 69mmx10mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 16,83
15	Substituição parte descritiva do carimbo 69mmx30mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 19,67
16	Substituição parte descritiva do carimbo 75mmx15mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 18,00
17	Substituição parte descritiva do carimbo redondo 30mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 18,42
18	Substituição parte descritiva do carimbo redondo 20mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 17,66
19	Substituição parte descritiva do carimbo datador base metálica 5mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada	01	Unid	R\$ 19,75
20	Cópia de chave de veículo com cabo plástico	01	Unid	R\$ 184,75
21	Cópia de chave tetra	01	Unid	R\$ 22,30
22	Cópia de chave Yale	01	Unid	R\$ 15,48

23	Cópia de chave Gorge	01	Unid	R\$ 20,78
24	Confecção de chave pelo segredo da fechadura de porta (Yale/Gorge)	01	Unid	R\$ 43,37
25	Confecção de chave pelo segredo da gaveta do armário, gaveteiro e mesa	01	Unid	R\$ 45,31
26	Confecção de chave pelo segredo de fechadura tetra	01	Unid	R\$ 53,30
27	Abertura de fechadura Yale ou Gorge	01	Unid	R\$ 47,45
28	Abertura de fechadura Tetra	01	Unid	R\$ 60,50
29	Abertura de fechadura de veículo	01	Unid	R\$ 50,38
30	Conserto de sistemas de trancas de armários	01	Unid	R\$ 69,06
31	Fornecimento e Instalação de fechadura de divisória	01	Unid	R\$ 145,96
32	Fornecimento e Instalação de fechadura de gaveta de armário, arquivo, gaveteiro e mesa	01	Unid	R\$ 84,65
33	Fornecimento e Instalação de fechadura eletrônica com receptora (Kit fechadura elétrica com 2 controle e 01 receptor com fonte - fechadura elétrica acionada por controle remoto, podendo ser instalada em portões ou portas externas e internas. Fechadura adaptada para portões leves e pesados, compatíveis para abertura a direita ou esquerda. Receptor multi códigos pulsante para fechaduras eletromagnéticas com gravação para até 42TX independente do número de botões com alimentação de 220V - saída 12V pulsante. Controle remoto para automatizadores de portões, transmissão de 433 mhz, sistema Code Learning, com pilhas de 12 Volts)	01	Unid	R\$ 1.105,94
34	Fornecimento e Instalação de fechadura para vidro temperado (Kit fechadura para vidro temperado porta de abrir/correr, linha blindex, contendo fechadura com tambor para chave do tipo externa com furos, contra fechadura com furo. Contendo 2 chaves, parafusos e buchas. Material em aço inox	01	Unid	R\$ 214,46
35	Fornecimento e Instalação de fechadura simples em porta	01	Unid	R\$ 150,02
36	Fornecimento e Instalação de fechadura Tetra, com 4 chaves	01	Unid	R\$ 139,03
37	Fornecimento e Instalação de ferrolho para porta cadeado 85mmx32mm	01	Unid	R\$ 45,00
38	Fornecimento Instalação de ferrolho fio redondo (zincado) 8"	01	Unid	R\$ 127,60
39	Fornecimento e Instalação de maçaneta tipo bola	01	Unid	R\$ 64,93
40	Fornecimento e Instalação de maçaneta tipo alavanca cromada	01	Unid	R\$ 57,43
41	Fornecimento e Instalação de miolo em fechadura (cilindro do miolo da fechadura para fechaduras de abrir ou correr para reposição de fechaduras de vários modelos. Fabricadas em aço cromado com tamanho/comprimento médio de 53mm, com garantia)	01	Unid	R\$ 91,67
42	Fornecimento e Instalação de mola de solo (Sistema hidráulico eixo fixo, modelo Santa Marina, somente uma válvula de regulação de velocidade de fechamento, abertura total da porta de 110 graus, parada em 90 graus, corpo em ferro fundido pintado preto, caixa em aço pintado preto espelho, em aço inox escovado. Aplicação: Trata-se de um dispositivo utilizado no fechamento de portas de vidro peso até 100kgs, com velocidade de fechamento controlada)	01	Unid	R\$ 1.430,22
43	Fornecimento e Instalação de mola hidráulica aérea (Mola aérea hidráulica para portas de vidro com kit completo para instalação, não	01	Unid	R\$ 340,00

	precisa furos, força 1-25 a 45 kg, ajuste de força - ajustável no braço reversível direita/esquerda, ângulo máximo de abertura 140 graus, dimensão da porta até 90x210cm, pode ser usada em áreas internas e externas, tamanho compacto, itens que acompanham o produto: 01 copo da mola aérea, 01 braço da mola aérea, 01 tampa de acabamento, parafusos para fixação, 01 manual/gabarito e 01 kit para porta de vidro			
44	Fornecimento e Instalação de prendedor/fixador de porta magnética	01	Unid	R\$ 23,40
45	Fornecimento e Instalação trava fixador para porta "piso"	01	Unid	R\$ 14,79
46	Fornecimento e Instalação de olho mágico	01	Unid	R\$ 30,00
47	Fornecimento e Instalação de puxador grande de aço para porta de ferro	01	Unid	R\$ 117,50
48	Fornecimento e Instalação de suporte para miolo aéreo em porta de vidro temperado/blindex	01	Unid	R\$ 178,33
49	Fornecimento e Instalação de fechadura tipo eletroimã magnética (Fechadura eletroimã utiliza como princípio de funcionamento a força de tração magnética. Possui 150 kgf de força de tração. Estrutura em alumínio e aço, oferecendo maior peso e resistência a corrosão, na cor preta, com suportes que permitem adaptar a fechadura a todo tipo de instalação, com desníveis de até 20mm. Compatível com todos os controles de acessos que suportam fechaduras eletromagnéticas. A fechadura Eletroimã pode ser instalada em portas de madeira, alumínio, aço e vidro (para vidro usar fita dupla face para fixação)	01	Unid	R\$ 1.885,98
50	Fornecimento e instalação de trava de segurança para porta cadeado	01	Unid	R\$ 122,50
51	Fornecimento de cadeado 20mm	01	Unid	R\$ 26,53
52	Fornecimento de cadeado 30mm	01	Unid	R\$ 21,11
53	Fornecimento de cadeado 50mm	01	Unid	R\$ 44,90
54	Regulagem de porta de vidro temperado blindex	01	Unid	R\$ 176,67
55	Troca de segredo de fechadura Yale/Gorge	01	Unid	R\$ 59,68
56	Troca de segredo de fechadura Tetra	01	Unid	R\$ 95,00
57	Unificações de segredo de fechadura e cadeados	01	Unid	R\$ 171,64
58	Organizador de chaves/chaveiro com etiqueta de identificação	01	Unid	R\$ 1,17

2.3. Os valores do quadro constante no item 2.2 contemplam os insumos, peças e itens diversos necessários à realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil e trezentos e dez reais) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00075, de 25/02/2021, no valor de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais), Nota de Empenho nº 00076, de 25/02/2021, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e Nota de Empenho nº 00077, de 25/02/2021, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), emitidas pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O valor global estimado para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil e trezentos e dez reais).
- 4.2.** Considerando que o objeto é de uso imprevisível ou previsível de quantidade e especificação incalculáveis, logo, a Administração irá executar o objeto conforme as demandas vindouras, sendo que não será obrigada consumir o valor total do contrato.
- 4.3.** O valor unitário de cada serviço constante no item 2.2, advém do valor constante na Tabela de Referência do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, aplicado o desconto proposto pela contratada ofertado no Pregão Eletrônico nº 022/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE MATERIAIS

- 6.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

A contratada deverá prestar os serviços, conforme abaixo discriminado:

- 7.1.** A contratante emitirá através do Gestor do Contrato Ordem de Fornecimento e/ ou Ordem de Serviço para à contratada, podendo ser via e-mail ou outro meio legal.
- 7.2.** Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
- 7.3.** Para a confecção e fornecimento dos carimbos:
- 7.3.1.** Será solicitado a confecção de carimbos e/ ou substituição da borracha com os dados, por meio de modelos e parte descritiva.
- 7.3.2.** Os carimbos deverão ser confeccionados de acordo com as normas pertinentes.
- 7.3.3.** A contratada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para a entrega dos produtos.
- 7.3.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, citado no item 7.3.4, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, indicando o prazo necessário para realização dos serviços, que por sua vez, analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 7.3.5.** A contratada deverá entregar os carimbos na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, 7º andar, Goiânia (GO), em horário comercial, e havendo mudança no endereço da Sede da SEAD, a contratante informará à contratada, por escrito, o novo endereço, que será em Goiânia (GO).

- 7.4.** Para os serviços de chaveiro:

7.4.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, através do Gestor do Contrato.

7.4.2. Todos os produtos/ materiais elencados no item 2.2 deverão atender todas as normas pertinentes a cada item.

7.4.3. Os serviços serão executados na Região Metropolitana de Goiânia, em horário comercial, compreendido entre às 08h até às 18h.

7.4.4. Os serviços serão realizados de segunda a sexta, podendo também, caso excepcional de urgência, emergência de interesse e necessidade da Administração, os serviços poderão ser realizados nos feriados, sábados e/ ou domingos.

7.4.5. Havendo necessidade de retirada de algum produto do local para troca ou a realização da manutenção, deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, sendo que não poderá de forma alguma, o local permanecer aberto após o horário de expediente, salvo autorização da Administração.

7.4.6. Os serviços serão realizados nas unidades da SEAD, localizadas na Região Metropolitana de Goiânia, em caso de entrega de produtos/ materiais, os mesmos deverão ser entregues no endereço citado no item 7.3.5 deste Termo.

7.5. Nos casos em que verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o comunicado da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

7.6. Quando a manutenção e/ ou o conserto for inviável, a contratada deverá comunicar o Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências cabíveis.

7.7. A contratada deverá fornecer os materiais, insumos, peças e mão de obra necessária ao fiel cumprimento do Contrato.

7.8. Para o prazo de garantia:

7.8.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela contratada será de no mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da realização e aceitação dos serviços.

7.9. Critério de aceitação/ recebimento do objeto:

7.9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias da comunicação escrita da contratada.

7.9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de garantia dos serviços prestados pela contratada será de no mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da realização e aceite dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Usar mão de obra qualificada para prestar o serviço, e devidamente identificado com uniforme e/ ou crachá.

9.1.2. Utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço.

9.1.3. Utilizar para reposição somente peças novas originais/ genuínas e de 1ª qualidade, igual ou superior às existentes.

9.1.4. Preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento.

9.1.5. Indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material/ carimbos, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades.

9.1.6. Executar o objeto mediante ordem de serviço/ fornecimento emitida pela contratante, com as quantidades indicadas e de acordo com as especificações constantes neste Termo.

9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

9.1.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadas a serem apreciadas pela contratante.

9.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

9.1.10. Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados.

9.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços ou qualidade dos produtos.

9.1.12. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas pertinentes.

9.1.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no valor inicial do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.

9.2.2. Encaminhar a Nota de Empenho à contratada, através de fax ou e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato.

9.2.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à entrega dos produtos.

9.2.4. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9.2.5. Noticiar à contratada, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda a troca dos produtos.

9.2.6. Efetuar, em favor da contratada o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.2. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações no Termo de Referência.

11.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4. O gestor/ fiscal notificará a contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1. Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

12.1.2. Não entregar a documentação exigida no Edital.

12.1.3. Apresentar documentação falsa.

12.1.4. Causar o atraso na execução do objeto.

12.1.5. Não mantiver a proposta.

12.1.6. Falhar na execução do contrato.

12.1.7. Fraudar a execução do contrato.

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.9. Declarar informações falsas.

12.1.10. Cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

12.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.5. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

12.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Serão motivos para a rescisão contratual aquelas definidas o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas à contratada:

- 14.1.** A vinculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.
- 14.2.** A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 005/ 2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

(documento assinado eletronicamente)

SILVANI ALVES DE LIMA

F L Maia Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 26 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANI ALVES DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 26/02/2021, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**, **Procurador (a) do Estado**, em 09/03/2021, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018767171 e o código CRC 53A8CE05.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005005869



SEI 000018767171